Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E

P R O M U L G A

L E I nº 1247

Artigo 1º - É terminantemente proibido ligar aparelhos sonoros nos veículos de transportes coletivos, dentro do território do Município.

Artigo 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:
a) serão convidados a deixar tais veículos;
b) caso se neguem a fazê-lo, será pedida a intervenção da polícia.

Artigo 3º - A presente lei não se aplica aos que usarem rádios fones individuais, e cujo som seja inaudível por

Artigo 4º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos n culos em referência, com a indicação do número sente lei, aplicada aos responsáveis pela man dêsse aviso, em caso de ausência, a multa de a Cr$ 10.000.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENDA, em 11 de maio de 1

J O S É C A M P O S
P R E S I D E N T E

PROCESSO Nº 81/64
PROJETO DE LEI Nº 44/64

cf.

Mod. C-5.000 - 10/64